



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3285/2025

SÚMULA: acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 os cargos de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O servidor ocupante do cargo de agente administrativo, agente de gestão municipal, agente de fiscalização, agente de serviços administrativos, motorista, agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de níveis de vencimentos, a que se refere o anexo V da Lei nº 3.259/2025.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 07 de novembro de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 3403 Em 10/11/2025
da Página Nº 88

PUBLICADO

1. DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL

Em 10/11/2025

Luiz Inácio Faria

ASSINATURA

Centenário do Sul – Paraná

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3285/2025

Lei Municipal nº3285/2025

SÚMULA: acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 os cargos de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O servidor ocupante do cargo de agente administrativo, agente de gestão municipal, agente de fiscalização, agente de serviços administrativos, motorista, agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de níveis de vencimentos, a que se refere o anexo V da Lei nº 3.259/2025.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 07 de novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:2CFAE333

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2025. Edição 3403

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>